

## PROTOCOLO

Entre

**Zurich Insurance plc – Sucursal em Portugal**, com morada na Rua Barata Salgueiro, nº 41, 1269-058 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de registo e de pessoa coletiva 980 420 636, sucursal da sociedade **Zurich Insurance plc**, registada na Irlanda sob o nº 13460, com sede em Zurich House, Ballsbridge Park, Dublin 4, Irlanda, com o capital social autorizado de € 125 000 000,00 e capital social realizado de €8.158.160,00, neste ato representada por Ricardo João Duarte Neves, na sua qualidade de Procurador-Substabelecido, com poderes para o ato;

**Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A.**, com sede na Rua Barata Salgueiro nº 41, 1269-058 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 583 456 e com o capital social de € 20.660.260,00, neste ato representada por Nuno Miguel S Beirão Nogueira Catarino, na sua qualidade de Procuradora, adiante designadas por Primeiras Outorgantes,

E

Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, com sede na Rua dos Aventureiros, nº 19 B, Parque das Nações, 1990-024 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 501 069 348, representada neste ato pelo Presidente, Prof. Doutor Fernando Fonseca, com poderes para o ato, adiante designados por Segunda Outorgante.

**É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes, e no que nelas for omissa, pelo disposto na legislação aplicável:**

Cláusula Primeira

## Objeto

*Handwritten signature and initials*

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma parceria entre as Outorgantes de forma a promover e divulgar os produtos comercializados pelas Primeiras Outorgantes e descritos no Anexo I ao presente Protocolo, o qual faz dele parte integrante.
2. Os produtos descritos no número anterior serão comercializados através do canal de distribuição e venda da Primeira Outorgante designado por **ZURITEL**, com 10% de desconto na tarifa para a Segunda Outorgante nos ramos Auto, Lar, AT empregados Domésticos, sem prejuízo de campanhas promocionais mais vantajosas que se venham a desenvolver nestas e noutras soluções apresentadas no anexo I.

## Cláusula Segunda

### Destinatários

1. Os produtos a que se refere a Cláusula anterior serão objeto de um programa organizado pelas Primeiras Outorgantes e destinado aos Colaboradores da Segunda Outorgante e respetivo agregado familiar.
2. O programa a que alude o número anterior poderá ser objeto de alterações por parte da Primeira Outorgante em função da sinistralidade registada ou sempre que fatores de mercado o justifiquem e ainda sempre que os fatos presentes na cláusula seguinte o aconselhem.
3. A cessação do vínculo de Colaborador com a Segunda Outorgante não implica a cessação do contrato de seguro celebrado com as Primeiras Outorgantes.

## Cláusula Terceira

### Normas de Seleção de Riscos

As Primeiras Outorgantes reservam-se o direito de aplicar as suas normas de subscrição e seleção de riscos, nomeadamente as resultantes de eventual reunderwriting e possibilidade de cessação de qualquer contrato, desde que haja fundamento legal, de modo a não prejudicar o resultado do coletivo.

## Cláusula Quarta

### Dos Resultados

No final de cada ano civil a Primeira Outorgante apresentará à Direção da Segunda Outorgante os resultados atingidos relativamente a:

- a) Grau de penetração comercial no universo dos Colaboradores;
- b) Sinistralidade das apólices de todo o universo de segurados em carteira.

#### Cláusula Quinta

##### Colaboração

1. A Segunda Outorgante compromete-se a facilitar e propiciar a utilização dos seus canais privilegiados e internos de comunicação e divulgação à Primeira Outorgante, colaborando na divulgação e promoção dos seus produtos.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar, com a devida diligência, o cumprimento das instruções específicas acordadas com as Primeiras Outorgantes.
3. A Segunda Outorgante a remeter, de imediato às Primeiras Outorgantes qualquer pedido de esclarecimento/reclamação relacionados com as soluções comercializados ao abrigo do presente protocolo e melhor identificados no Anexo I, designadamente tendo em vista o tratamento dos mesmos nos termos definidos pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e dos Fundos de Pensões (ASF) através da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho

#### Cláusula Sexta

##### Ausência de Encargos para a Segunda Contratante

Fica estabelecido e acordado que a assinatura do presente Protocolo não implicará quaisquer ónus ou encargos entre as Primeiras e a Segunda Outorgantes, que não sejam os de mera colaboração que resultam dos princípios aqui acordados, excluindo-se expressamente, quaisquer obrigações quer de natureza financeira quer as que resultam dos mecanismos de processamento e cobrança de prémios.

#### Cláusula Sétima

##### Duração do Protocolo

1. O presente Protocolo terá a duração de um ano, a contar da data de **01/03/2018**, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer uma das Outorgantes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo

2. A cessação do presente Protocolo não implicará a cessação dos contratos de seguro que entretanto tenham sido celebrados durante a sua vigência.

3. Em caso de cessação do presente Protocolo, as Outorgantes nada terão a haver umas das outras, seja a que título for

#### Cláusula Oitava

##### Alterações

Qualquer alteração ao presente Protocolo apenas será válida se merecer o acordo de ambas as Outorgantes e for reduzida a escrito por aditamento ao presente Protocolo.

#### Cláusula Nona

##### Foro e Lei Aplicável

1. Será competente para dirimir qualquer litígio resultante do presente protocolo o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Salvo disposição imperativa em contrário, a lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Cláusula Décima  
Comunicações entre as Partes

Handwritten signature and initials in the top right corner. The signature appears to be 'Ricardo Neves' and there are initials 'RN' below it.

Para contatos necessários à manutenção e obtenção de esclarecimentos, a ZURITEL e a Entidade comunicam entre si através das seguintes moradas, telefones e correios eletrónicos.

**ZURITEL**

Nome: **Ricardo Neves**

Morada: **Rua Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa**

Telefone: **938970867**

E-mail: [ricardo.neves@zurich.com](mailto:ricardo.neves@zurich.com)

**Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia**

Nome: **Prof. Doutor Fernando Fonseca**

Morada: **Rua dos Aventureiros, nº 19 B – Parque das Nações – 1990-024 Lisboa**

Tel: **+351 21 895 8667**

Por ser verdade, e corresponder à vontade das Outorgantes, vai o presente Protocolo ser assinado por ambas, e pelo corretor mencionado na Cláusula Quinta nº 2 em triplicado, ficando cada uma parte com um exemplar.

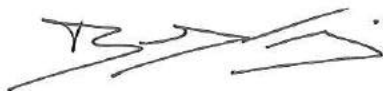
Feito em Lisboa, a 19 de fevereiro de 2018

Este Protocolo contém um anexo que faz parte integrante do mesmo.

P'Primeira Outorgante

Ricardo João Duarte Neves

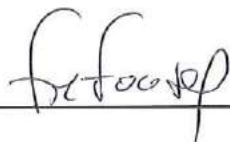
Nuno Miguel S Beirão Nogueira Catarino



Zurich Insurance Plc – Sucursal em Portugal

Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A

P'Segunda Outorgante – Prof. Doutor Fernando Fonseca



Anexo I  
SOLUÇÕES

N. Safety  
TZ

Solução Auto

Solução Lar

Solução Empregados Domésticos

Solução Acidentes Trabalho

Solução Acidentes Pessoais

Solução Campus Zurich

Solução Geração Z

Solução Caça e Pesca

Solução Coleção

Solução Estomatologia

Solução Saúde

Solução Saúde Sénior

Solução Náutica

Soluções Viagens e Viagens Neve

Soluções Obras e Montagens